

[n.º 2 do artigo 8.º](#)

Gestão de VFV

1 — Para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente diploma, designadamente no [n.º 1 do artigo 3.º](#), os fabricantes ou importadores de veículos ficam obrigados a submeter a gestão de VFV a um sistema integrado ou a um sistema individual.

2 — Só poderão ser colocados no mercado nacional e comercializados os veículos cujos fabricantes ou importadores tenham adoptado um dos dois sistemas previstos no número anterior para a gestão de VFV.

[n.º 1 do artigo 3.º](#)

Princípios de gestão

1 — Constituem princípios fundamentais da gestão de veículos e de VFV a prevenção da produção de resíduos provenientes de veículos, particularmente reduzindo a incorporação de substâncias perigosas no seu fabrico, bem como o recurso a sistemas de reutilização, de reciclagem e a outras formas de valorização, com vista a reduzir a quantidade e a perigosidade dos resíduos a eliminar.